



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 728, de 28 de fevereiro de 2023

Aprova o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.356, de 17 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Projeto Tenda - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, consoante Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 405, de 18 de março de 2022](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSSELANE LIZ GIORDANI
SECRETÁRIA DA CULTURA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGULAMENTO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Feira Municipal de Arte e Artesanato realizada pelo Grupo Tenda constituir-se-á num centro de divulgação, exposição e comercialização de trabalhos artísticos e artesanais produzidos no Município de Toledo.

Art. 2º - A Feira de Arte e Artesanato terá por finalidades:

- I - promover e valorizar a Arte e o Artesanato, bem como a melhoria da qualidade de vida dos artistas e artesãos toledanos;
- II - incentivar a manutenção da cultura em seus aspectos simbólicos e folclóricos;
- III - divulgar e inserir a produção artesanal na economia local;
- IV - fomentar a apresentação pública de Arte e Artesanatos;
- V - oferecer uma opção de lazer para as famílias toledanas e um ponto de atração turística para os visitantes;
- VI - possibilitar uma fonte contínua de geração de renda familiar aos participantes da Feira; e
- VII - organizar a comercialização de produtos artísticos e artesanais através da venda direta.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA DA FEIRA

Art. 3º - A Feira de Arte e Artesanato do Município de Toledo, composta por artesãos e artesãos credenciados no Grupo Tenda, realizar-se-á na Praça Willy Barth, nos dois primeiros sábados de cada mês, das 9h às 14h30min.

~~**Art. 4º** - A Secretaria da Cultura disponibilizará um total de **33 (trinta e três) tendas** para os expositores, mediante os resultados DEFERIDOS inscritos em Chamamento Público, que se realizará anualmente.~~

Art. 4º- A Secretaria da Cultura disponibilizará 25 (vinte e cinco) tendas para os expositores, mediante os resultados DEFERIDOS inscritos em Chamamento Público, que se realizará anualmente. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

~~Parágrafo único - A utilização das tendas, bem como a participação no Projeto Tenda - Feira de Arte e Artesanato de Toledo têm o prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso na ocasião da distribuição das tendas aos inscritos deferidos no Edital de Chamamento Público, tal como está previsto na [Lei Municipal nº 2.356/2021](#).~~

§ 1º - A utilização das tendas, bem como a participação no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo têm o prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso na ocasião da distribuição das tendas aos inscritos deferidos no Edital de Chamamento Público, tal como está previsto na [Lei Municipal nº 2.356/2021](#). [\(redação dada pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

§ 2º - Os integrantes do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo, que já estão ativos em vista da habilitação em certames anteriores, poderão manter-se no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

projeto sem precisar participar de novo certame publicado, desde que comprovem assiduidade nas feiras, ausência de notificações e documentação atualizada que ateste idoneidade (não conter débitos municipais, estaduais e federais), devendo, ainda, observar os seguintes procedimentos: [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

I - efetivar a atualização documental junto à coordenação do projeto que ateste Idoneidade, em até 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo de inscrições de novo certame;

II - ter avaliação positiva da coordenação do projeto em relação à análise das listagens de presença;

III - formalizar novo Termo de Cedência de Material e Termo de Compromisso.

§ 3º - Os profissionais do artesanato de Toledo que ainda não fazem parte do Projeto e dele queiram participar deverão inscrever-se no edital de chamamento público e serem nele habilitados e selecionados. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

§ 4º - Após o deferimento das propostas, o certame segue para a etapa de cedência das tendas, momento em que será efetuado o sorteio dos locais em que os novos componentes do Projeto Tenda permanecerão com sua tenda e produtos ao longo do período 2024-2025. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

§ 5º - Os profissionais artesãos que já fazem parte do projeto e atestaram os critérios de permanência sem inscrição no edital tal como previsto nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, não precisarão participar do sorteio e, sendo assim, manterão seus lugares já utilizados na Praça Willy Barth. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

Art. 5º - Em caso de vacância no Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato, a vaga será preenchida imediatamente por meio de convocação pública de expositor seguindo a lista de inscrições homologadas do Edital de Chamamento Público, compreendido neste Regulamento como sendo “cadastro reserva”.

Art. 6º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pela regularização da documentação da Feira de Arte e Artesanato junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - A Secretaria da Cultura ficará responsável pelas possíveis programações artísticas e culturais oferecidas nos dias de feira.

Art. 8º - A organização e exposição dos produtos a serem comercializados ficarão a cargo de cada expositor integrado ao projeto, que, por sua vez, deverá aguardar o horário recomendado para montagem, conforme estabelecido no artigo 9º deste Regulamento, devendo ser observado, ainda, quanto à **ORGANIZAÇÃO** o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º- Cada expositor Pessoa Jurídica (CNPJ) devidamente credenciado no certame terá a sua tenda cedida em caráter temporário, que deverá ser montada imediatamente conforme o layout definido pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º - A responsabilidade de montagem, desmontagem e transporte das tendas é exclusiva do expositor Pessoa Jurídica (CNPJ) credenciado, cabendo a ele a manutenção e conservação das mesmas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - A instalação e montagem das tendas ocorrerão na Praça Willy Barth, entre a Rua Dom Manoel S. Delboux, Rua 7 de setembro, Largo São Vicente de Paula e Rua Leonardo Julio Perna, e serão autorizadas nos dois primeiros sábados de cada mês, no horário das 8 às 9 horas e a desmontagem a partir de 14h30min.

§ 4º - O expositor poderá expor ou vender em sua tenda, apenas produtos para os quais tenha sido credenciado no ato de sua inscrição em Edital de Chamamento específico, considerando ainda o seguinte:

I - que somente poderá expor os produtos descritos na Ficha de Inscrição do Edital de Chamamento em que participa; e

II - caso opte pela inclusão de um COLABORADOR que também seja artesão e possua peças para comercialização e em comum acordo com o titular da tenda desenvolvam a venda conjunta, tais peças deverão estar também descritas na Ficha de Inscrição do proponente titular pela inscrição no Edital de Chamamento.

§ 5º - Cada expositor devidamente credenciado a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato que, portanto, obteve deferimento na inscrição ao Chamamento Público municipal, poderá ter um(a) **colaborador(a)** em sua tenda, desde que este colaborador também tenha sido devidamente inscrito em campo específico na Ficha de Inscrição do respectivo Edital de Chamamento Público, e observe o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - Compreende-se neste regulamento que, caso haja a indicação de um COLABORADOR na inscrição, mesmo assim será o titular da proposta quem será o total responsável por todas as atividades, situações que envolvam a estrutura da tenda durante as Feiras e eventuais atividades da Secretaria Municipal da Cultura, de modo que, quaisquer situações de conflito, negligências internas e casos omissos que envolvam a inter-relação entre colaborador e titular, deverão ser resolvidos exclusivamente entre as partes envolvidas.

Art. 9º - Os expositores observarão os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira, sendo necessária a presença uma hora antes da abertura oficial da Feira, para montagem e organização dos produtos.

Art. 10 - Para manter a ordem e apresentação visual da Feira, o expositor responsabilizar-se-á pela higiene e organização do espaço no qual exporá.

Parágrafo único - Ao final de cada Feira, caberá aos expositores recolherem e depositarem em recipientes adequados, todos os detritos resultantes de suas ações durante a Feira, mantendo limpo o local da comercialização.

Art. 11 - O expositor só poderá desmontar sua tenda e retirá-la do local ao término da Feira, mesmo que tenha comercializado todos os seus produtos, ou mediante acordo documentado através de solicitação oficial e devida autorização.

Art. 12 - Em caso de mau tempo com chuva e demais intempéries climáticas, tanto a montagem quanto a desmontagem das tendas serão indicadas exclusivamente pela Coordenação da Feira em acordo com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 13 - Não é permitido adentrar no espaço destinado às tendas com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga dos produtos, materiais ou equipamentos.

Art. 14 - O expositor é responsável pela definição dos preços de seus produtos, devendo, todavia, evitar a prática de preços abusivos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 - Todo produto exposto terá seu preço em local visível, identificado com etiqueta contendo o nome e contato do expositor.

Parágrafo único - Não haverá um modelo padrão de etiquetas para precificação e contatos dos expositores, devendo, portanto, a responsabilidade de confecção deste material ser exclusiva dos expositores devidamente credenciados a participarem da Feira de Arte e Artesanato no Município de Toledo.

Art. 16 - Não será permitido ao expositor:

I - revender produtos que tenham sido adquiridos em estabelecimentos comerciais ou industriais. As mercadorias comercializadas na Feira devem, obrigatoriamente, ser de cunho artesanal, de fabricação própria, sendo expressamente proibido a venda de produtos industrializados ou importados; Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados [conforme disposto na Lei nº 2.356 de 17 de novembro de 2021](#);

II - atrair diretamente para a sua tenda clientes que estejam comprando em outros expositores;

III - vender produtos antes do início oficial da feira, exceto vendas agendadas pelas redes sociais de cada artesão (entregas);

IV - consumir bebidas alcoólicas e/ou uso de entorpecentes durante o período de exposição da Feira.

Parágrafo único - É expressamente proibido haver um agente atravessador ou intermediador de produtos que não seja o próprio expositor e seu colaborador (se for o caso) em sua respectiva tenda.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 17 - A participação efetiva na Feira de Arte e Artesanato do Grupo Tenda está condicionada ao deferimento da inscrição de cada artesão/artesã no Edital de Chamamento Público, tal como previsto no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18 - Considera-se como “inscrição deferida” aquela que atender todos os critérios estipulados no Edital de Chamamento Público, a saber os(as) interessados(as) tanto o **TITULAR** da inscrição quanto o **COLABORADOR** (se for o caso) com indicação prévia do titular no ato da inscrição:

I - maiores de 18 anos completos;

II - residentes e domiciliados no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos;

III - apresentarem portfólio de atuação artística compatível com o segmento do artesanato com comprovações que atestem o mínimo de 2 (dois) anos de práticas com o artesanato (participação em feiras, presenças em ciclos de capacitação, oficinas, cursos, palestras voltadas para o segmento do artesanato);

IV - devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC) no link <https://cultura.toledo.pr.gov.br/> ;

V - pessoas jurídicas formalmente constituídas e com CNPJ ativo (exclusivo ao TITULAR da inscrição);

VI - estarem em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município (exclusivo ao TITULAR da inscrição);

VII - artesãos(ãs) cooperados e/ou associados poderão se inscrever individualmente com CNPJ próprio individual ou, ainda, pelo CNPJ da cooperativa e/ou associação de que fazem parte desde que estejam cientes de que, tendo por fundamento o princípio da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

descentralização de recursos públicos, a Coordenação do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato poderá ceder apenas 1 (uma) tenda por CNPJ inscrito e devidamente credenciado.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público para concessão de tendas aos artesãos e artesãs do Município de Toledo utiliza uma tabela de critérios para participação que correspondem a pontuações específicas. O objetivo destas pontuações é reconhecer a trajetória artística dos inscritos que apresentem engajamento e atuação no segmento do artesanato, bem como apresentar critérios para fins de desempate caso a demanda de participação no certame seja maior do que o número de tendas disponíveis para distribuição.

Art. 19 - Compreende-se que nos termos deste Regulamento, o Edital de Chamamento Público é voltado exclusivamente para os profissionais artesãos que produzem trabalhos artísticos e artesanais que não sejam derivados ou baseados em produtos industrializados e/ou importados, observando-se, ainda, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando matéria-prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura, pintura, tapeçaria e fotografia.

§ 2º - Entende-se por artesanato, o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e/ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.

§ 3º - Entende-se por industrializado, objetos cuja matéria-prima é industrializada e sua produção é feita em série, utilizando na maioria das vezes, moldes, formas ou máquinas. A criação pode ser praticada por possuir identidades que garanta sua originalidade.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS TENDAS E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 20 - A concessão da tenda será ofertada aos artesãos e artesãs do Município de Toledo, mediante Edital de Chamamento Público, inscrição no Sistema Municipal de Cultura (SMC) neste link <https://cultura.toledo.pr.gov.br/>, análise de portfólio, avaliação documental e avaliação de amostras de peças artesanais.

Parágrafo único - Considerando o que consta no inciso I do artigo 9º da [Lei Municipal nº 2.356/2021](#), é devido esclarecer que as estruturas citadas (formato, quantidade, especificidades técnicas e físicas) serão definidas conforme orçamento e planejamento existente na conta da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 21 - As tendas serão distribuídas aos inscritos deferidos mediante a assinatura de um **Termo de Cedência de Material** e um **Termo de Compromisso** que assegura a correta utilização do material e assinala a exclusiva responsabilidade dos inscritos contemplados para com a manutenção, transporte e montagem do mesmo.

~~Parágrafo único — Será ofertada 1 (uma) unidade de tenda para cada inscrito Pessoa Jurídica (CNPJ) deferido no Edital de Chamamento Público, bem como o espaço para que a mesma possa ser montada na ocasião da feira, cujo prazo de utilização é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, não havendo prorrogação em nenhuma hipótese. Caso o(a) expositor(a) apresentar interesse em participar novamente do Projeto Tenda — Feira de Arte e~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~Artesanato e receber novamente a tenda, será necessário participar de nova edição de Edital de Chamamento Público específico para esta natureza.~~

Parágrafo único - Será ofertada 1 (uma) unidade de tenda para cada inscrito pessoa jurídica (CNPJ) deferido no Edital de Chamamento Público, bem como o espaço para que a mesma possa ser montada na ocasião da feira, cujo prazo de utilização é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado caso o artesão se enquadre nos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 4º deste regulamento. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.106, de 26 de março de 2024\)](#)

Art. 22 - O uso da tenda é destinado exclusivamente para a Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Grupo Tenda, não podendo ser utilizada em outros eventos que não sejam de organização da Secretaria Municipal da Cultura, a não ser que a mesma desenvolva eventos pontuais em parceria com outras organizações públicas e/ou privadas.

Parágrafo único - O expositor credenciado não poderá ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, a tenda concedida pelo Governo Municipal. Ao término de 1 (um) ano enquanto componente do projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato e, portanto, cessionário(a) de tenda, o(a) expositor(a) deverá entregar a tenda outrora recebida em perfeito estado de utilização a exemplo do que recebera. Os reparos, manutenções e conservação necessárias às tendas são de total responsabilidade dos expositores credenciados. Ao término do prazo de 1 (um) ano da data de assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso, as tendas cedidas passarão por uma vistoria pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura, na presença do(a) expositor(a), a fim de verificar as condições físicas das mesmas. Se observados danos e avarias nas tendas, caberá ao expositor(a) a restituição integral do bem público (tenda).

Art. 23 - As tendas serão de inteira responsabilidade dos expositores devidamente credenciados no Edital de Chamamento Público, inclusive a manutenção e reparos, sempre que necessário.

Art. 24 - O ingresso no Projeto Tenda e permissão de uso da tenda para novos expositores ficará sujeita a vacância decorrente das seguintes situações:

- I - morte ou invalidez permanente;
- II - absentismo;
- III - abandono; e
- IV - cassação da credencial.

Art. 25 - A permissão de participação dos expositores no Projeto Tenda Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, bem como o credenciamento é individual e intransferível, salvo a circunstância da necessidade da apresentação de expositor colaborador acordado oficialmente com a Coordenação da Feira e discriminado durante o ato da inscrição no Edital de Chamamento Público.

Art. 26 - Os produtos comercializados, compreendidos neste regulamento como sendo as peças artesanais fabricadas pelos profissionais artesãos credenciados no Edital de Chamamento Público, necessariamente DEVERÃO corresponder ao que foi descrito em momento anterior no ato da inscrição (FICHA DE INSCRIÇÃO) do proponente no certame.

Art. 27 - Não se compreende neste regulamento número máximo de produtos a serem comercializados na área correspondente à tenda recebida mediante Termo de Concessão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

expedido aos inscritos credenciados, cabendo, portanto, ao responsável credenciado observar dentro da razoabilidade existente a limitação possível compreendida no espaço que dispõe na tenda; em relação à quantidade mínima de produtos a serem comercializados, considera-se que os credenciados ocupem toda a extensão possível da tenda recebida.

Art. 28 - Caso a inscrição realizada preveja a inclusão de um artesão **COLABORADOR** e este, em comum acordo com o artesão **TITULAR** pela inscrição, também dispuser de produtos e/ou peças artesanais para comercialização, estas também deverão estar descritas no campo específico da FICHA DE INSCRIÇÃO no ato da efetivação da etapa da inscrição em período adequado.

Art. 29 - Havendo ou não a inscrição de um artesão **COLABORADOR**, ainda assim o total responsável por todas as atividades, situações que envolvam a tenda recebida, bem como responder por sanções e diligências da equipe de fiscalização da Feira, será o artesão **TITULAR**, Pessoa Jurídica (CNPJ) que efetivou a inscrição no período respectivo para a realização da etapa de INSCRIÇÃO do Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DAS TENDAS

Art. 30 - Ao término de 1 (um) ano desde a assinatura do Termo de Cedência de Material e Termo de Compromisso, o(a) expositor(a) deferido(a) no Edital de Chamamento Público deverá devolver o material recebido no certame, a fim da realização de **vistoria e avaliação das condições** do bem cedido em caráter temporário.

~~Parágrafo único - Em circunstância do(a) expositor(a) obter novo deferimento em novo processo de Edital de Chamamento Público, a vistoria referente à participação no Edital anterior será realizada durante a última Feira programada no ano em execução. Já os inscritos que, por ventura, já participaram do certame anterior com o status deferidos, mas, em novo Edital de Chamamento Público obtiverem o resultado INDEFERIDO no novo processo, precisarão devolver as tendas na primeira semana após a vistoria, conforme calendário a ser programado pela Secretaria Municipal da Cultura.~~

Parágrafo único - Caso o(a) expositor(a) já integrante do Projeto Tenda tiver interesse em permanecer no projeto e atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 4º, bastará apresentar a tenda à coordenação para averiguação das condições do material. Contudo, caso o(a) expositor(a) não tiver mais interesse em permanecer no Projeto decorridos os 12 (doze) meses de participação, necessariamente deverá devolver a tenda e, ainda assim, passar pela averiguação do bem, conforme calendário a ser programado pela Secretaria Municipal da Cultura. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.106, de 24 de março de 2024\)](#)

Art. 31 - A manutenção das tendas, como reparos, conservação e higienização, é de responsabilidade exclusiva do(a) expositor(a), devendo este assegurar-se de que a tenda em questão será devolvida em completa integridade, tal como foi retirada no início da sua cessão.

Art. 32 - No caso de desistência de comercialização na feira, o expositor fará a **devolução** da tenda que lhe foi cedida pelo Município, para uso exclusivo na Tenda - Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal da Cultura, em perfeitas condições para utilização, mediante assinatura do Termo de Desligamento (Anexo II) e Termo de Devolução de Material (Anexo III) deste regulamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS EXPOSITORES

Art. 33 - São direitos do expositor:

- I - férias coletivas: especificamente realizadas no mês de janeiro em virtude da baixa de vendas e de circulação de população;
- II - indicar um **PREPOSTO** nomeado junto à Coordenação, para substituí-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando casos excepcionais sujeitos à avaliação;
- III - ter acesso na participação dos cursos e oficinas de capacitação profissional gratuitos elaborados e ofertados pela Secretaria Municipal da Cultura conforme programação da agenda de eventos;
- IV - ter acesso à participação em feiras e eventos afins sob organização da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e/ou em parcerias com outras entidades; e
- V - obter de forma gratuita a Carteira Municipal do Artesão, como credencial para a participação na Feira de Arte e Artesanato, conforme Anexo I deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por **preposto** a pessoa indicada pelo titular para substituí-lo em dias pontuais, no processo de comercialização do produto credenciado, nos momentos de indisponibilidade do titular, desde que a impossibilidade seja comprovada pela Coordenação da Feira.

§ 2º - O titular pelo credenciamento fica com total responsabilidade sobre os atos e comportamentos de seu preposto indicado.

Art. 34 - São deveres do expositor:

- I - participar das feiras e atividades que acontecem nos dois primeiros sábados de cada mês nos horários estipulados pela Coordenação da Feira;
- II - participar das reuniões, formações e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal da Cultura;
- III - contribuir com os demais projetos propostos pela Secretaria da Cultura como contrapartida, incluindo a montagem de kits e elaboração de oficinas para divulgação do segmento de artesanato no Município;
- IV - respeitar o Regulamento, as determinações da Coordenação da feira e da Administração Municipal;
- V - não usar letreiros, cartazes, faixas ou processos que contribuam para a poluição visual e sonora, prejudicando o bom desenvolvimento da Feira;
- VI - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- VII - manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira.

§ 1º - Ao longo do ano de execução do Edital de Chamamento Público, os expositores poderão faltar até 3 (três) vezes sem sanções, desde que sejam faltas devidamente **JUSTIFICADAS** e encaminhadas previamente à Coordenação da Feira. As FALTAS JUSTIFICADAS são compreendidas neste Regulamento como sendo aquelas que ocorrem **SOMENTE** diante das seguintes situações:

- I - óbitos em família;
- II - atestados médicos (consultas, exames, licença maternidade);
- III - declaração de acompanhamento em consultas (no caso de acompanhar idosos, acamados e/ou crianças);
- IV - acidentes de trânsito terrestre, aéreo e/ou marítimo que envolvam infortunadamente o expositor titular e/ou seu colaborador (este último, apenas se for o caso).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Em relação às faltas, os expositores deverão observar o seguinte:

I - sempre que precisar se ausentar da feira por um curto período de tempo, o artesão que NÃO optar pela inscrição de um colaborador (a) no Edital de Chamamento Público, deverá informar substituto à Secretaria Municipal da Cultura com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando documentos de identificação do mesmo, para análise, avaliação e deferimento/indeferimento, para que sua tenda não fique sem representação/vacância do espaço;

II - caso o expositor credenciado precisar se ausentar da feira por um prazo que ultrapasse as datas organizadas para a realização das feiras, poderá indicar oficialmente um preposto para substituí-lo. O prazo máximo para a manutenção do preposto enquanto representante do expositor titular é de até 3 (três) edições da feira, ficando assim os casos excepcionais e omissos sujeitos à avaliação da Comissão da Feira;

III - caso o expositor titular sofra alguma eventualidade que o impossibilite de participar da feira que não aquelas destacadas nos incisos do § 1º deste artigo, incorrerá em falta injustificada.

§ 3º - É obrigatório que todos os expositores da Feira sigam os protocolos sanitários vigentes pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação às medidas preventivas contra a Covid-19, bem como, para com qualquer outra epidemia e/ou pandemia que por ventura afete o país (este critério será considerado apenas em situações de preeminência ou não de doenças infecto-contagiosas que desestabilizem a ordem geral de convivência e dia a dia da sociedade.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - A fiscalização da Feira será exercida por uma Coordenação, cuja representação é definida pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Art. 36 - É papel da FISCALIZAÇÃO averiguar se a Feira está ocorrendo de forma adequada, primando assim, pelo zelo e segurança dos expositores e comunidade em geral, além disto, deverá registrar a presença dos artesãos credenciados, analisar as condições físicas e estruturais das tendas cedidas em caráter temporário, observar se as peças comercializadas estão de acordo com o que está discriminado na credencial de cada expositor e auxiliar - quando necessário - nas atividades de organização de eventuais apresentações artísticas e culturais propostas pela Secretaria Municipal da Cultura durante o período de realização da Feira.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 37 - Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do expositor (ou seu colaborador, se for o caso), que importe na inobservância de qualquer um destes pontos:

I - vender produtos fora do que esteja previsto em seu credenciamento;

II - fornecer a terceiros, desautorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

III - carregar ou descarregar mercadorias, assim como montar ou desmontar o espaço, durante o horário da Feira;

IV - danificar ruas e calçadas do local em que a Feira será realizada;

V - colocar ou expor mercadorias fora dos limites do espaço pré-estabelecido;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- VI - utilizar pilastras, postes, árvores ou paredes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;
- VII - ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de seu espaço, **sem** autorização formalizada da Coordenação;
- VIII - não observar que toda e qualquer iniciativa ou ação em nome do grupo Tenda, individual ou coletiva, deve necessariamente ser acordada e elaborada em grupo durante reunião com posterior assinatura em ATA.
- IX - prestar declarações que não correspondem à realidade;
- X - desacatar servidores da Administração Pública, no exercício de suas funções;
- XI - realizar ações violentas, agressões verbais e/ou físicas direta ou indiretamente contra demais expositores no local e/ou contra qualquer cidadão presente nas feiras e eventos extraordinários que o Projeto Tenda esteja participando sob organização total ou em parceria da Secretaria Municipal da Cultura;
- XII - deixar de cumprir quaisquer das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 38 - As advertências dar-se-ão da seguinte forma:

- I - advertência verbal;
- II - notificação;
- III - cassação da credencial.

CAPÍTULO IX DAS ETAPAS DE PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 39 - A advertência verbal será aplicada ao expositor que infringir qualquer dispositivo constante deste Regulamento e estarão sujeitos às sanções contidas no artigo 38 deste Regulamento.

Art. 40 - Caso haja reincidência de quaisquer das infrações mencionadas no artigo 37 deste regulamento, o expositor titular receberá uma NOTIFICAÇÃO da Coordenação da Feira; o limite para NOTIFICAÇÕES é de 2 (duas), tendo o expositor titular sua credencial cassada caso atinja esse número.

Art. 41 - A cassação da credencial será aplicada ao expositor que:

- I - obtiver até 2 (duas) notificações ao longo do ano em execução;
- II - deixar de comparecer à Feira por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa (a exemplo do que consta nos incisos do § 1º do artigo 34 deste Regulamento).

Art. 42 - As penalidades de advertência e suspensão das atividades comerciais serão aplicadas pela Coordenação da Feira, que as anotarà no prontuário do expositor.

Art. 43 - A pena de cassação será aplicada pela Coordenação Geral da Feira, com a aprovação da gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único - A cassação da credencial do expositor acarretará na impossibilidade de participação das 2 (duas) próximas novas edições de Edital de Chamamento Público para participação da Feira de Arte e Artesanato, implicando, portanto, em 2 (dois) anos sem a participação no projeto.

Art. 44 - São de responsabilidade do titular da credencial todas as ações do preposto ou de seu colaborador (a) - se for o caso - que firmam este Regulamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO GERAL DA FEIRA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 45 - A Coordenação da Feira se dará exclusivamente através da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Aos membros da Coordenação será facultada a verificação e fiscalização de irregularidades, com poderes para julgá-los de imediato se merecer urgência a sua execução.

Art. 47 - No caso de desistência de comercialização na feira, o expositor fará a devolução da tenda que lhe foi cedida pelo município, para uso exclusivo na Tenda - Feira de Arte e Artesanato da Secretaria Municipal de Toledo, em perfeitas condições para utilização, mediante assinatura do Termo de Desligamento (Anexo II) e Termo de Devolução de Material (Anexo III) deste Regulamento.

Parágrafo único - Em casos de que o(a) cessionário(a) não efetive a devolução da tenda conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e pela [Lei Municipal Nº 2.356/2021](#), deverá restituir o bem cedido arcando com as despesas de conserto e manutenção, ou, até mesmo, a aquisição de uma nova tenda de acordo com as especificações próprias da Secretaria Municipal da Cultura. Em circunstâncias em que o(a) cessionário(a) não dispuser de meios para a restituição, será inserido em dívida ativa com o Município.

Art. 48 - Todos os expositores credenciados no Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo receberão uma cópia do Regulamento da Feira.

Art. 49 - Os expositores credenciados deverão assinar o Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso no ato do recebimento das tendas.

Art. 50 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral da Feira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 51 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura ofertar cursos de capacitação e formação profissional à cadeia produtiva do artesanato de forma gratuita e com realização em locais públicos.

Art. 52 - A Carteira Municipal do Artesão será entregue aos expositores credenciados a participar do Grupo Tenda – Feira de Arte e Artesanato em prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura (não ultrapassando o período de quinze dias úteis a contar da data do recebimento das tendas).

Art. 53 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Toledo, 28 de fevereiro de 2023.

Rosselane Liz Giordani
Secretária da Cultura
Portaria Nº 06/2021

Cleonice Dumke
Matrícula Nº 942421
Responsável pelo Projeto Tenda

Cristiane R. Xavier Candido
Coordenadora de Cursos de Artes
Portaria Nº 21/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

 <p>GOVERNO MUNICIPAL TOLEDO</p>		<p>SECRETARIA DA CULTURA</p>	<p>CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESANATO</p>	 <p><i>Tenda</i> <small>FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO</small></p>
Tenda Nº:				
Artesão (ã):				
CNPJ:				
Razão social:				
Prazo de vigência desta credencial:				
Contatos:				
Descrição dos produtos comercializados:				



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO

Eu, _____, **RG** n° _____, _____, **CPF** n° _____, credenciado (a) a participar do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo sob o **CNPJ** n° _____, **Razão Social** _____, solicito o desligamento do supracitado projeto. Declaro que estou ciente do Regulamento e efetivo a devolução da estrutura adquirida em perfeito estado de conservação tal como me foi cedido. Ciente de que a estrutura denominada tenda passará por vistoria pela Coordenação do Projeto e que, desta forma, se constatado danos, prejuízos à estrutura física do material, deverei ressarcir o bem de modo integral ao erário do município.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) solicitante

[ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO]

Eu, _____ declaro que recebi o supracitado bem conforme as seguintes especificações:
() 01 (uma) tenda com estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, contendo a logomarca do projeto Tenda e da Secretaria Municipal da Cultura, ilhós e fechos intactos e estojo de armazenamento no mesmo material em que a tenda foi confeccionada (lona vinílica).

Assinatura do (a) responsável

Recebido em: ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Eu, _____, **RG** _____, **CPF** nº _____, credenciado (a) a participar do Projeto Tenda – Feira de Arte e Artesanato de Toledo sob o **CNPJ** nº _____, **Razão Social** _____, por meio deste termo efetuo a **DEVOLUÇÃO** da estrutura denominada **TENDA** composta pelas seguintes especificações: 01 (uma) tenda com estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, contendo a logomarca do projeto Tenda e da Secretaria Municipal da Cultura, ilhós e fechos intactos e estojo de armazenamento no mesmo material em que a tenda foi confeccionada (lona vinílica). Estou ciente do Regulamento deste projeto e efetivo a devolução da estrutura adquirida em perfeito estado de conservação tal como me foi cedido. Ciente também de que a estrutura denominada **TENDA** passará por vistoria pela Coordenação do Projeto e que, desta forma, se constatado danos, prejuízos à estrutura física do material, deverei ressarcir o bem de modo integral ao erário do município.

Toledo, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do (a) solicitante

[ESPAÇO RESERVADO À COORDENAÇÃO DO PROJETO TENDA – FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO]

Eu, _____ declaro que recebi o supracitado bem conforme as seguintes especificações:
() 01 (uma) tenda com estrutura elaborada em ferro, medindo 2,00m (comprimento) X 2,00m (largura) X 2,70m (altura), com cobertura e laterais em lona vinílica personalizada, dupla face, contendo a logomarca do projeto Tenda e da Secretaria Municipal da Cultura, ilhós e fechos intactos e estojo de armazenamento no mesmo material em que a tenda foi confeccionada (lona vinílica).

Recebido em: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) responsável